



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 – Centro.
CEP: 59900-000 – Pau dos Ferros/RN – Fone: (84) 3351 - 2904
contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 1809/2017.

Em, 14 de dezembro de 2017.

Embasado no Recurso Extraordinário nº 650.898, a presente Lei acrescenta artigo à Lei Municipal nº 1322/2012, no que diz respeito à concessão de 13º (décimo terceiro) salário e terço de férias aos subsídios dos Vereadores do município de Pau dos Ferros/RN, tomando-se por base os valores constantes na supracitada lei.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Art. 1º - A, à Lei Municipal nº 1322/12, que estabeleceu os subsídios dos Vereadores do município de Pau dos Ferros/RN, que terá a seguinte redação:

Art. 1º - A. Será pago aos Vereadores do Município de Pau dos Ferros/RN, 13º (décimo terceiro) subsídio, a partir de 1º de janeiro de 2018.

§1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze) avos, por mês de efetivo exercício da vereança, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§6º. Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício parlamentar no ano.

§7º. O período de férias acrescidas de terço constitucional dos vereadores corresponderá ao período de recesso do mês de julho ou outro período, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Rua Pedro Velho, 1291 - Centro.
CEP: 59900-000 - Pau dos Ferros/RN - Fone: (84) 3351 - 2904
contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

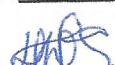
Pau dos Ferros/RN, 14 de dezembro de 2017.


Eraldo Alves de Queiroz
Presidente


Francisco Augusto de Queiroz
Vice-Presidente


Francisca Itacira Aires Nunes
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
18ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
44ª SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS-RN 14/12/17
 Eraldo Alves de Queiroz Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
RECEBIDO EM: 14/12/17
HORA: 8:00
 Daihanny Denise da Silva Técnica Legislativa